

DECRETO Nº 861, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua – SESDS.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942, de 04 de abril de 1990, e

Considerando a Lei Federal nº 13.675/2018 que criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

Considerando, o disposto na Portaria MJSP Nº 114, de 29 de julho de 2022, que Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Gestão Municipal de Segurança Pública como instrumento de realização de ações estratégicas para o cumprimento de metas do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando, que uma das etapas do programa é a implantação de metodologia para desenvolvimento de diagnóstico e plano municipal de segurança pública e defesa social e de Observatórios Municipais de Segurança Pública e Defesa Social (OSEP), para atuar como agência local de apoio à gestão municipal da segurança pública;

Considerando, ainda a necessidade de produção de conhecimento a partir da análise dos dados estatísticos, socioeconômicos e outros das áreas de segurança pública, defesa social, justiça criminal, proteção social e correlatas do município de Ananindeua e visando a implementação de gestão eficiente e eficaz, embasada em dados concretos obtidos por fontes diversas da Administração Pública e/ou Privada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua – SESDS, objetivando a elaboração de diagnósticos e Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, a partir de dados e informações de fontes públicas ou privadas;

Art. 2º. Compete ainda ao OSEP – Municipal:

- I – contribuir com a gestão das informações;
- II – produzir diagnósticos qualificados;
- III – padronizar a coleta, análise e divulgação dos dados e informações públicas;
- IV – produzir dados e informações qualificadas;
- V – monitorar, avaliar e subsidiar políticas, programas e projetos públicos;
- VI – proporcionar transparência às informações obtidas;
- VII – democratizar o acesso às informações;

VIII – elaborar relatório mensal sobre a situação da violência e criminalidade no Município e encaminhar ao Gestor Público e ao GGIM; e

IX – incentivar a produção científica e participação social.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas competências e desenvolvimento de suas atribuições, o Observatório de Segurança Pública e Prevenção Social disporá da seguinte estrutura:

I – espaço físico reservado que garanta o trabalho e resguardo dos dados;

II – espaço virtual seguro para armazenamento de dados;

III – sistema de hardware e software que possibilite a tabulação e qualificação dos dados acompanhados pelo Observatório, bem como softwares utilizados na atividade de análise criminal;

IV – página ou sítio eletrônico para a divulgação e transparência de dados.

Art. 4º. A designação dos servidores para as funções do OSEP – Municipal será por meio de portaria emitida pela SESDS (Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua) e deverá priorizar a escolha de servidores efetivos, conforme preconizado no item 6.1, VIII, do Edital nº 02, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 04 de agosto de 2022.

Art. 5º. Ao observatório compete a gestão e divulgação dos indicadores criminais em escala municipal, produzindo relatórios mensais de análise quantitativa, qualitativa e espacial, sendo composto pelas seguintes unidades orgânicas:

I – coordenadoria;

II – assessoria.

Art. 6º. O Observatório terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Coordenador do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – 02 (dois) Assessores Técnicos.

Art. 7º. Para o adequado desempenho de suas atividades, as unidades orgânicas, em conformidade com as suas atribuições e sob a supervisão da Coordenaria do OSEP Municipal, deverão:

I – monitorar as solicitações e demandas recebidas;

II – auxiliar no refinamento e qualificação dos dados recebidos;

III – auxiliar nas análises e produção dos relatórios;

IV – apresentar relatórios técnicos quando solicitados.

Art. 8º. Ao Coordenador do OSEP – Municipal compete:

I – orientar e controlar as atividades administrativas do Observatório;

II – supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do Observatório;

III – receber e encaminhar documentação de interesse do Observatório;

IV – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos do Observatório;

V – encaminhar e controlar a publicação de dados;

VI – organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o Observatório constitua um ambiente de interlocução com as agências de Segurança Pública e Secretarias Municipais;

VII – garantir a coleta e sistematização de informações visando subsidiar as informações do GGIM;

VIII – garantir que os temas de segurança pública do município identificados como prioritários sejam monitorados visando subsidiar o GGIM.

Art. 9º. Aos Assessores Técnicos OSEP – Municipal compete:

I – atribuir coordenadas geográficas para crimes, violências e informações pertinentes aos dados monitorados;

II – produção de mapas com a utilização dos Sistemas de Informações Geográficas;

III – fazer análises espaciais;

IV – elaborar fórmulas e banco de dados visando a interpretar os resultados para explicar determinados fenômenos, por meio de métodos estatísticos rigorosos que propiciem precisão;

V – fazer análises dos fenômenos da sociedade e suas relações com o cometimento de crimes e violências contribuindo para o desenvolvimento de diagnósticos e implantação de projetos sociais;

Art. 10. Com base nos preceitos contidos nas legislações que regem a proteção de dados pessoais, em especial a LGPD, os servidores que desempenham suas atividades junto ao Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverão assinar termo de confidencialidade e sigilo, contendo, dentre outras, vedações à:

I – divulgação de informações, estudos ou levantamentos sem prévia autorização da autoridade competente;

II – utilização dos dados aos quais possui acesso para benefício próprio ou de terceiros, abstando-se de publicar, divulgar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial.

Art. 11. O Poder Executivo deverá prover os meios e recursos humanos necessários para o adequado funcionamento do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – OSEP – Municipal.

Art.12. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pelo OSEP – Municipal, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 13. O Regimento Interno do Observatório Municipal de Segurança Pública e Defesa Social deverá prever procedimentos de acesso à informações e suas restrições quando essas forem sigilosas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA